



MILAGRES - CEARÁ

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

23 de Julho de 2021 - Ano X - Edição CDXXVI

www.milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

23 DE JULHO DE 2021 - ANO X - CDXXVI



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

VICE-PREFEITO

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

JOSÉ ISRAEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

MANOEL DANTAS

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELLIPE NEVES FURTADO

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA

OUIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL

ANNA APONÍSIA FÉLIX DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LUCIA MACÊDO LANDIM

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DEFESA CIVIL

MAURO FERREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA LINS

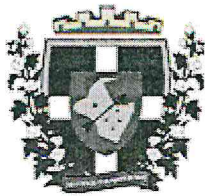
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRÁRIO

CLAÚDIO NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200 - Fone (88) 3553-1255

www.milagres.ce.gov.br



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

ATO Nº 019/2021

De 05 de julho de 2021


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Com fulcro no princípio da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público, tendo em vista, também, que a relação jurídica estatutária e considerando que o vínculo entre o Município e o servidor ocupante de cargo público é de direito público e que não há direito adquirido a regime jurídico, podendo este ser alterado de acordo com o interesse público.

RESOLVE:

Revogar o ato administrativo 046/2020, que designou a servidora efetiva **MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 01643827, devendo esta retornar imediatamente para a sua função de origem na Secretaria Municipal de Educação.

Milagres, CE, 05 de julho de 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 033/2021

Milagres, CE - 2 de julho de 2021

PRORROGA O PRAZO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA NO DECRETO MUNICIPAL 07, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO a Calamidade Pública reconhecida no Município de Milagres através do Decreto Municipal 07, de 1º de março de 2021, e pelo Decreto Legislativo 562, de 4 de março de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes contidos no Decreto Municipal 07, de 1º de março de 2021, que reconhece Emergência em Saúde Pública no Município de Milagres, decorrente da pandemia de COVID19, propagada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que após análise das condições referentes aos fatores de risco territorial neste município, considerando a situação da Covid-19, o Município de Milagres se encontra em nível de alerta 4, com risco altíssimo, segundo o sistema IntegraSUS;

CONSIDERANDO os dados preocupantes da pandemia no município de Milagres, exigindo a continuidade da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade de doença.

DECRETA:

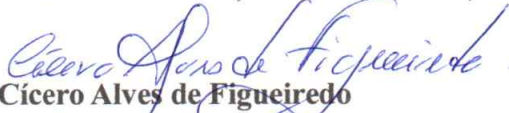
Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º, do Decreto Municipal 07, de 1º de março de 2021, no âmbito do Município de Milagres.

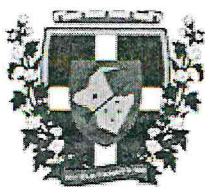
Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Aplica-se ao período de calamidade, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 2 DE JULHO DE 2021.


Cicero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 034/2021

Milagres, CE - 5 de julho de 2021

PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas no Decreto nº 34.107, de 19 de junho de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que prorroga as disposições do Decreto nº 34.103, de 12 de junho de 2021, como medida de enfrentamento à COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Calamidade Pública reconhecida no Município de Milagres através do Decreto Municipal 07, de 1º de março de 2021, e pelo Decreto Legislativo 562, de 4 de março de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e prorrogada através do Decreto 033, de 2 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no município de Milagres, exigindo a continuidade da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade de doença.

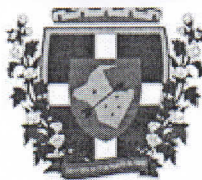
DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 12 de julho de 2021, a política de isolamento social, nos termos do Decreto n.º 032, de 28 de junho de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 5 DE JULHO DE 2021.


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 035/2021

Milagres, CE - 12 de julho de 2021

PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas no Decreto nº 34.149, de 10 de julho de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDO a Calamidade Pública reconhecida no Município de Milagres através do Decreto Municipal 07, de 1º de março de 2021, e pelo Decreto Legislativo 562, de 4 de março de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e prorrogada através do Decreto 033, de 2 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no município de Milagres, exigindo a continuidade da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade de doença.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

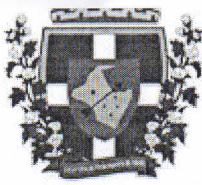
Art. 1º Até o dia 26 de julho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Milagres, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, §1º, inciso II, do Decreto nº 008, de 13 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 008, de 13 de março de 2021;

III - recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;



IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº 008, de 13 de março de 2021;

VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19, desde que tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;

§2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

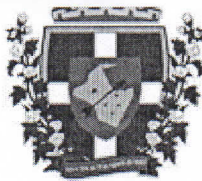
§3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º O “toque de recolher” será observado no Município de Milagres, de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I - proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;



II - vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no §1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninha”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto 017, de 12 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

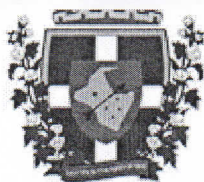
§4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II
Das atividades de ensino

Art. 5º Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.

§1º Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto Estadual n.º 34.103, de 12 de junho de 2021.

§2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.



§3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no inciso II deste artigo e nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

II - restaurantes poderão funcionar de 9h às 22h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;

§1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

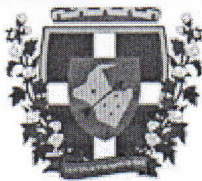
h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

k) funerárias.

§2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos



sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§5º Os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.

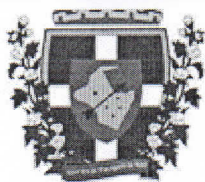
§7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do “caput”, deste artigo.

§9º Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§10 As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

I - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

II - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

III - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

IV - liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela SESA após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte:

a) limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

V - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);

VI - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

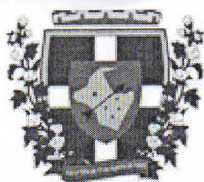
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

VII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º De forma excepcional e com interesse de resguardar a coletividade, fica proibido, o comércio de vendedores ambulantes, inclusive crediárias em todo o território do Município de Milagres.

Seção IV



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

Das medidas gerais sanitárias

Art. 10. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I - restaurantes e hotéis:

a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

II - hotéis, pousadas e afins: limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;

III - comércio de rua: realização do controle da quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

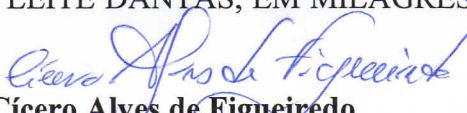
Art. 11 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

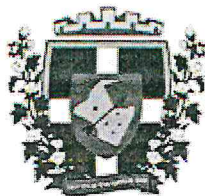
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no §4º, do art. 5, do Decreto nº 006, de 28 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 12 DE JULHO DE 2021.


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.426/2021

De 05 de julho de 2021

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.327, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º O art. 19 da Lei Municipal nº 1.327, de 27 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Milagres, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 06 (seis) representantes governamentais;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, dentre eles 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, 02 (dois) representantes das entidades e organizações da sociedade civil e 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor ou de organizações de Trabalhadores do SUAS, respeitando o critério da proporcionalidade, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

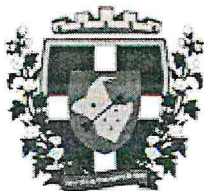
§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários àqueles vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social ou organizados, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

II – de organizações de usuários àquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores do SUAS àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social ou organizados, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

IV – de trabalhadores, legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º (...)

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

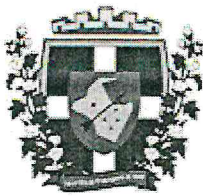
§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS, quando não houver recondução.

§5º-A Deve-se observar em cada mandato, nos cargos de presidente e vice-presidente a representatividade dos dois segmentos, civil e governo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 05 DE JULHO DE 2021.


CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.427/2021

De 05 de julho de 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

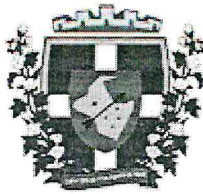
Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas a promoção dos direitos da mulher atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros assegurando condições de liberdade, bem como uma participação plena nas atividades políticas, econômicas e culturais do município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;
- III – criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres.
- IV – estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- V – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

VI – promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VII – estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII – realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX – propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI – receber denúncias relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) assistência social;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) educação;
- f) trabalho;
- g) habitação;
- h) planejamento urbano;
- i) lazer e cultura.

XIII – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o conselho;

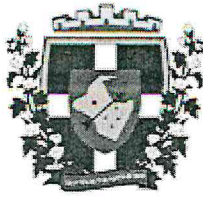
XIV – elaborar, aprovar e alterar o regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XV – participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal/Estadual/Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XVI – organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

Art.3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 08 (oito) membros titulares divididos de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 4º. Os Conselheiros titulares e suplentes do poder público municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após sua indicação, pelos responsáveis dos órgãos seguintes:

I – Representantes do poder público municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Os representantes da sociedade civil organizada serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação vinculativa feita por uma assembleia dessas organizações.

§1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno.

§2º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados no prazo de 10 (dez) dias pelo Prefeito Municipal, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

Art. 5º. Os conselheiros titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembleia dessas organizações.

§1º A assembleia deverá ser especificamente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para esse fim, com edital divulgado de forma ampla, nos prédios públicos do município, no mínimo 01 (um) mês antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.

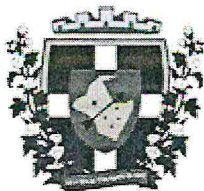
§2º Os Conselheiros que representarão as entidades serão indicados pela direção daquelas que representam, sendo estas vinculadas as questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas e que comprovem atuação de fato no município, há pelo menos 01 (um) ano.

§3º A realização dessa assembleia será disciplinada em edital elaborado exclusivamente para este fim.

Art. 6º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por um mais um período consecutivo em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, sempre que necessário.

§1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política da Mulher, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o que for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

§3º A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 8º Poderão ser convidados membros dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público, pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres em assuntos específicos.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

I – Colegiado;

II – Mesa Diretora.

§1º O Colegiado é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será eleita pela maioria absoluta dos votos do Colegiado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva e será composta por:

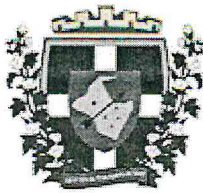
I – Um (a) Presidente;

II – Um (a) Vice-Presidente;

§3º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos direitos da Mulher será escolhida, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§4º O (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituirá o(a) Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§5º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Colegiado.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

Art. 10. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto minerva em caso de empate.

**SEÇÃO IV
VACÂNCIA**

Art. 11. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II – irregularidades no seu funcionamento devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 12. No caso de declaração de vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo de 30 dias, se repetirá a indicação e nomeação de novos suplentes, no caso dos conselheiros representantes de órgãos do Poder Público e realização de escolha por indicação do presidente da organização representativa da sociedade e nomeação de novos suplentes, no caso de vacância no curso do mandato destes conselheiros.

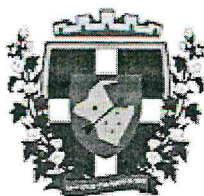
Art. 13. Ocorrerá a vacância da função de conselheiro (a), nas seguintes hipóteses:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;
- II – faltar no período de um ano a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justo motivo, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Mesa Diretora;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenada por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 14. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 15. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICA PARA MULHERES

Art. 17. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Mulher, bem como referenciar os (as) Delegados (as) que irão representar as mulheres nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientações das mesmas.

§1º A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será realizada a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devendo preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§2º A convocação da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será divulgada através dos meios de comunicação.

§3º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

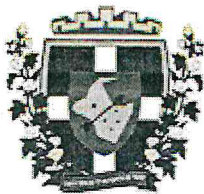
Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Art. 19. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 2º Revogada a Lei nº 1.201, de 06 de março de 2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 05 DE JULHO DE 2021.


CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.428/2021

De 05 de julho de 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – assistência a emergências em saúde pública;

III – substituição de servidores efetivos que estejam em gozo de férias, licenciados com fundamento nos incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX (exceto em relação à licença paternidade) e X do art. 72 da Lei Municipal 1.019/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos, ou que passem a exercer cargo comissionado ou sejam cedidos a outros órgãos ou entidades privadas conveniadas com a Administração Pública Municipal;

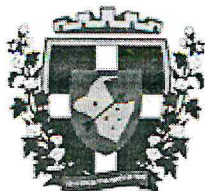
IV – contratação de preceptores em unidades de saúde municipais, enquanto houver convênio com instituições de ensino, públicas ou privadas, com cursos na área da saúde e desde que justificado o interesse do Município em receber seus residentes/estagiários/aprendizes;

V – realização de mutirões ou forças-tarefas para atendimento de necessidades prementes da Administração Municipal ou da sociedade;

VI – implementação da rotina e dos serviços em órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta recém-criadas, enquanto não se obtém a equalização entre a demanda inicial apresentada e a sua capacidade operacional diária;

VII – reorganização de órgãos ou serviços públicos ou vazão de demanda acumulada em razão de fato extraordinário;

VIII – recuperação, reorganização ou realocação total ou parcial, desde que substancial, da massa documental do Arquivo Público Municipal, limitado exclusivamente ao tempo necessário para tanto e vedada a contratação para os serviços de mera pesquisa documental ou de conservação



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

ordinária do acervo;

IX – operacionalização ou atendimento a programas que visem à implantação de políticas públicas, organizados pela União ou pelo Estado e realizados em cooperação com o Município, em caráter temporário ou precário, quando ficar a cargo deste a disposição de pessoal;

X – admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, matriculadas regularmente em escolas públicas municipais.

Art. 3º. Os contratos regrados por esta lei deverão conter justificativa detalhada, com a adequada descrição dos fatos que levaram à sua realização.

Art. 4º. Os contratos temporários atendem necessidades temporárias e excepcionais, não se prestando a suprir demanda ordinária e permanente da Administração Pública.

Art. 5º. As contratações previstas no art. 2º desta lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – 12 (doze) meses, no caso dos incisos I e II;

II – pelo tempo previsto de afastamento do servidor efetivo, no caso do inciso III, limitado ao período máximo de 12 (doze) meses, exceto no caso de exercício de cargo comissionado, quando o período máximo do contrato será de 2 (dois) anos;

III – 12 (doze) meses, no caso do inc. IV;

IV – 3 (três) meses, no caso dos incisos V a VIII;

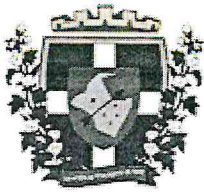
V – 12 (doze) meses, no caso dos incisos IX e X.

§1º No caso do inciso I deste artigo, o contrato poderá, excepcionalmente, mediante autorização justificada do Prefeito, ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que a situação de calamidade pública ou emergência em saúde se mantenha.

§2º Quando a situação justificadora da contratação se estender por período superior ao previsto neste artigo, excepcionalmente, mediante justificativa do Secretário responsável, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido em lei ou regulamento.

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

§1º Exceção-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, os casos de cumulação permitidos pela Constituição da República;

§2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8º. A remuneração dos servidores temporários não será superior a 90% da remuneração do prefeito, observada a proporcionalidade entre o valor pago e as responsabilidades e funções do cargo.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante;
- IV – por oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal, expressamente apresentada no respectivo Termo de Rescisão Contratual.

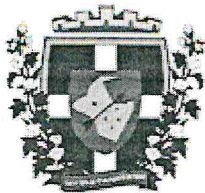
Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II, III e IV deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.

Art. 11. Os servidores temporários contratados com base nessa lei não se submetem ao regime empregatício estabelecido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições da Lei Municipal 1.019/2004.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 05 DE JULHO DE 2021.


CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.429/2021

De 05 de julho de 2021

EMENTA: Denomina de Celina Maria Jacó uma Rua Localizada no Bairro Cabeceiras, Município de Milagres e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Fica denominada de Celina Maria Jacó, a Rua Sem Denominação Oficial, Localizada no Bairro Cabeceiras, Município de Milagres- Ceará, perpendicular a Rua João Pereira da Silva (Sr. Dãozinho);

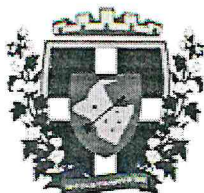
Art. 2º. O modelo padrão e a localização das placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - O Poder Executivo oficiará aos órgãos e serventias públicas, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cartório de Registro de Imóveis desta comarca e demais concessionárias de serviços públicos, a alteração na denominação do logradouro, assim como procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 05 DE JULHO DE 2021.


CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.429/2021

De 05 de julho de 2021

EMENTA: Denomina de Celina Maria Jacó uma Rua Localizada no Bairro Cabeceiras, Município de Milagres e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Fica denominada de Celina Maria Jacó, a Rua Sem Denominação Oficial, Localizada no Bairro Cabeceiras, Município de Milagres- Ceará, perpendicular a Rua João Pereira da Silva (Sr. Dãozinho);

Art. 2º. O modelo padrão e a localização das placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - O Poder Executivo oficialará aos órgãos e serventias públicas, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cartório de Registro de Imóveis desta comarca e demais concessionárias de serviços públicos, a alteração na denominação do logradouro, assim como procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 05 DE JULHO DE 2021.


CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 323/2021-GP

De 07 de julho de 2021.

Ementa: Dispõe nomeação dos membros que comporão a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI** do município de Milagres, Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97, suas alterações posteriores e nas demais Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e etc.

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR os seguintes membros da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI:**

I - REPRESENTANTES INDICADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

ANNA APONÍSIA FÉLIX DOS SANTOS RIBEIRO
CPF N.º 037.632.983-12
PRESIDENTE

HIGOR NEVES FURTADO
CPF N.º 046.123.713-05
SUPLENTE

II - REPRESENTANTES INDICADOS POR ENTIDADE REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE LIGADA À ÁREA DE TRÂNSITO - DETRAN:

JOSÉ GENALDO DOS SANTOS BRAGA
CPF N.º 249.078.983-04
MEMBRO

FRANCISCO WESLEY BRANDÃO DE ARAÚJO
CPF N.º 077.883.613-48
SUPLENTE

II - REPRESENTANTES DO DEMUTRAN:

JOSÉ JONAS MACHADO DA SILVA
CPF N.º 007.396.273-25
MEMBRO



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

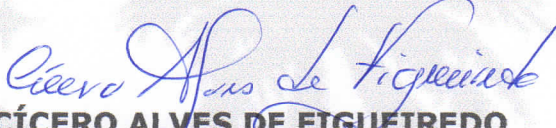
CÍCERO ROMEU DOS SANTOS SOUZA
CPF N.º 992.808.763-68
SUPLENTE

Art. 2.º - Os membros do que tratam a presente Portaria, terão atribuições conforme previsto o artigo 16, do Código de Transito Brasileiro (CTB), onde as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI são responsáveis pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas por órgãos ou entidades de trânsito.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 07 DE JULHO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 324/2021-GP

De 08 de julho de 2021.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Município de Milagres e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

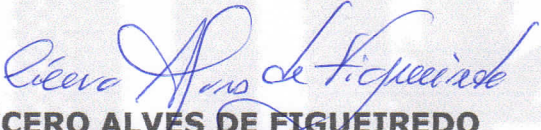
R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, a pedido, a partir de 07 de julho de 2021, a servidora LÍLIAN SOLANO FEITOSA FILGUEIRA SAMPAIO, CPF Nº 035.804.573-81, do cargo de provimento efetivo de Médico vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, para o qual a mesma foi nomeada através da Portaria 187, de 05 de fevereiro de 2019.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 08 DE JULHO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 325/2021-GP

De 09 de julho de 2021.

Convoca a I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Políticas Públicas para as Mulheres no Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES, a ser realizada no dia 26 de Julho de 2021, tendo como tema central: "**Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia**", que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

Eixo I - "A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres";

Eixo II - "O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema";

Eixo III - "Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade";

Art. 2º - Fica criada a Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Política para as Mulheres, composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

1. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Jamily Ribeiro Marques Dantas

SUPLENTE: Anasara Tavares Gonzaga de Moura

2. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Tacyane Alves Braga

SUPLENTE: Ana Regia Morais Aguiar

3. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Francisca Rozimar Alves Belém Morais

SUPLENTE: Maria Cleide Vasques





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MILAGRES - ACOM

TITULAR: Joanacele Gorgonho Ribeiro Nóbrega

SUPLENTE: Maria Eudair de Oliveira Silva

2. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HABITAT E BENEDITO - ACHB

TITULAR: Camila Alves Figueiredo Pereira

SUPLENTE: Pricilia Vasques dos Santos

3. REPRESENTANTES DO COLETIVO EMPODERAR MULHERES

TITULAR: Layanny Tuanny Batista da Silva

SUPLENTE: Maria Janyelle da Silva Pereira

Art. 3º - A comissão irá eleger sua Presidente e Vice-Presidente entre seus membros em reunião própria.

Art. 4º - A comissão terá como competência:

I - Preparar e executar as Capacitações para realizações dos Encontros nas localidades, distritos, CRAS, CREAS, SETAS;

II - Orientar e acompanhar a realização e resultados dos Encontros nas Localidades, Distritos, CRAS, CREAS, SETAS;

III - Preparar e acompanhar a operacionalização da I Conferência Municipal de Política para as Mulheres;

IV - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a I Conferência Municipal de Política para as Mulheres;

V - Organizar e coordenar a I Conferência Municipal de Política para as Mulheres;

VI - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social ou correlata, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à I Conferência Municipal de Política para as Mulheres;

VII - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;

Art. 5º - Para operacionalização da I Conferência Municipal de Política para as Mulheres, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria-Executiva;

II - Unidades da SETAS, CRAS e CREAS;

III - Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Finanças e as demais;

IV - Entidade que trabalhem na defesa dos direitos da Mulher;

V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI - Associações Comunitárias;

VII - Movimento de Mulheres, outros.

Art. 6º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da I Conferência Municipal de Política para as Mulheres.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, bem como consultores e convidados.

Art. 7ª As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social ou correlata.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 09 DE JULHO DE 2021.

Cícero Alves de Figueiredo
CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 326/2021-GP

De 09 de julho de 2021.

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Permanente Disciplinar, nos termos do § 2º do Artigo 152 da Lei Municipal 1.019/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) com atribuições para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas funções.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.019/2004 DE 27 DE JANEIRO DE 2004.

R E S O L V E :

Art. 1º- Designar os seguintes servidores efetivos do Município de Milagres, para compor a Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do §2º do artigo 152 da Lei Municipal nº: 1.019/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com atribuições para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições no cargo em que se encontre investido.

- I – RAIMUNDO CARLOS LEITE DE LIMA – CPF nº 771.831.183-04 - Matrícula Funcional nº 01600869 – PRESIDENTE
- II – FRANCISCO CÍCERO ALVES DE LIMA – CPF nº 392.666.803-20 - Matrícula Funcional nº 00623180 – RELATOR
- III – ANA ALZIRA BELÉM LEITE – CPF nº 029.574.753-67 - Matrícula Funcional nº 01101471 – SECRETÁRIA

Art. 2º- A comissão de que o caput do artigo anterior terá os poderes e competência inerentes e previstos no Capítulo III do Título V da Lei Municipal nº 1.019/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º- Fica a Controladoria e Ouvidoria Municipal Pública na pessoa do seu titular autorizada a participar diretamente e juntamente com o Procurador Geral do Município de todos os processos administrativos de que trata o caput do artigo 1º desta portaria, emitindo parecer.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 09 DE JULHO DE 2021.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 327/2021-GP

De 12 de julho de 2021.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo de
provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Município de Milagres e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

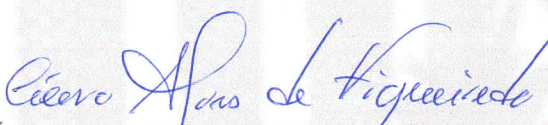
R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, a pedido, a partir de 12 de julho de 2021, a servidora THAYANNE LOYSNHÃ DA SILVA JANUÁRIO, CPF Nº 056.002.443-63, do cargo de provimento efetivo de Psicólogo vinculado a Administração Geral, para o qual a mesma foi nomeada através da Portaria 325, de 11 de março de 2019.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 12 DE JULHO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 328/2021-GP

De 12 de julho de 2021.

NOMEIA para exercer cargos
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

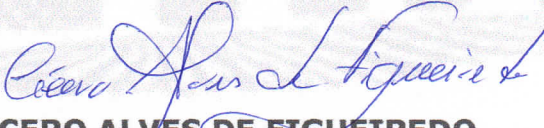
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
JONATAS VASQUES DE SOUSA CPF N.º 045.205.773-65	COORDENADOR DA DIVISÃO DE TURISMO	DAS - 7

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 12 DE JULHO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 329/2021-GP

De 19 de julho de 2021.

Autoriza a cessão de servidor público municipal para a Secretaria da Proteção Social Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos do Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos precisos termos do art. 104, I, da Lei 1.019/2004.

CONSIDERANDO a requisição da Secretaria da Casa Civil do Estado do Ceará, acerca de cessão de servidor municipal para aquele Órgão, nos termos do Ofício CC nº 361/2021.

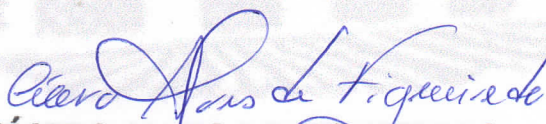
RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor público municipal CELSO ANDRÉ NÓBREGA DA COSTA, matrícula nº 01643826, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Secretaria da Proteção Social Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos do Estado do Ceará, para exercer cargo de provimento em comissão, com ressarcimento para a origem.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 19 DE JULHO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 330/2021-GP

De 19 de julho de 2021.

NOMEIA para exercer cargos
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

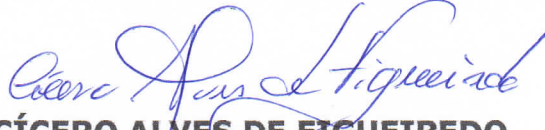
SERVIDOR	FUNÇÃO	SÍMBOLO
FERNANDO DA SILVA FERREIRA CPF N.º 063.686743-93	COORDENADOR DA DIVISÃO DE CULTURA	DAS - 7

Art. 2.º - A remuneração do servidor de que trata a presente portaria será equivalente a 100,00% (cem por cento) do valor bruto pago ao nível gratificacional correspondente, conforme definições contidas no artigo 48, da Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 19 DE JULHO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 331/2021-GP

De 21 de julho de 2021.

Dispõe sobre a retomada do curso do recadastramento dos servidores públicos ativos do Município de Milagres e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO a necessidade de recadastramento dos dados pessoais dos servidores ativos da Administração Pública Municipal, objetivando a atualização de banco de informações funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar eficiência, celeridade e economia nos procedimentos administrativos e de gestão de pessoas da Prefeitura Municipal de Milagres.

CONSIDERANDO a evolução do cenário municipal no enfrentamento da disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada do curso do recadastramento dos servidores públicos ativos.

RESOLVE:

Art. 1º Reinicia-se o recadastramento dos servidores públicos ativos, com a finalidade de validar os dados pessoais, confirmar a lotação, a carga horária e sua distribuição na grade de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública do Município de Milagres, conforme as disposições contidas na Portaria nº 144/2021-GP, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º Deverão os servidores públicos admitidos mediante aprovação em concurso público, apresentarem-se perante à Administração Pública do Município de Milagres para efetuarem recadastramento funcional, obedecida a ordem prevista no Anexo Único desta Portaria, a ser realizado na Escola Padre José Leite Sampaio, localizada na Rua Juvinião Lins, S/N, bairro Missionárias, das 08hs às 17hs, munidos dos documentos previstos no art. 2º da Portaria nº 144/2021-GP, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 3º Fica determinado que, durante o período de recadastramento disciplinado nesta Portaria, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá tomar as medidas sanitárias necessárias para evitar a infecção humana pelo novo coronavírus, sendo obrigatório o uso de máscaras por todos os servidores públicos municipais.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá disponibilizar álcool em gel para uso dos servidores públicos que estão participando do recadastramento de que trata esta Portaria.

Art. 4º O Calendário de que trata o Anexo Único desta Portaria poderá ser prorrogado a critério da administração.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 21 DE JULHO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

26 e 27/07	Secretaria Municipal de Educação	M apenas
28/07	Secretaria Municipal de Educação	N até Z
29 e 30/07	-	2ª chamada



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 332/2021-GP

De 22 de julho de 2021.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Município de Milagres e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, a pedido, a partir de 22 de julho de 2021, a servidora GERLÂNDIA MONTEIRO DE SOUSA, CPF Nº 026.791.993-08, do cargo de provimento efetivo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, para o qual a mesma foi nomeada através do Ato nº 133, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 22 DE JULHO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ANUNCIE AQUI

Publique! Transpareça!

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

Acesse:

www.milagres.ce.gov.br